INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026

Dispõe sobre os critérios para a contagem de pontos e a atribuição dos servidores efetivos dos cargos técnicos e de apoio administrativo educacional da Rede Municipal de Ensino de Guarantã do Norte para o ano letivo de 2027.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município; com fulcro nos arts. 30, incisos I e VI, 37, caput, 206, inciso V, e 211, § 2º, da Constituição Federal; no art. 237, caput e inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso; nos arts. 11, incisos I e III, e 67 da Lei Federal nº 9.394/1996; e nos arts. 2º, inciso II, e 3º, incisos II a IV, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, com critérios objetivos e publicidade, a contagem de pontos e a atribuição dos servidores efetivos dos quadros técnicos e de apoio vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

RESOLVE:

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina a contagem de pontos e a atribuição dos servidores efetivos dos cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico em Informática Escolar e Apoio Administrativo Educacional, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD), para o ano letivo de 2027.

§ 1º A contagem abrange somente servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, inclusive os cedidos ou em exercício fora da unidade escolar, desde que a cessão ou o exercício estejam formalmente autorizados e permaneça o vínculo funcional com a SMECD.

§ 2º Interinos e contratados temporários não participam desta contagem nem da classificação dela decorrente; seu ingresso ocorrerá por processo seletivo próprio, conforme o respectivo edital.

Art. 2º. A contagem e a classificação final serão realizadas por comissão designada pela SMECD, composta por profissionais da Secretaria.

§ 1º Nas unidades escolares e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), será constituída comissão local com o diretor, onde houver; o secretário escolar, onde houver; o coordenador pedagógico ou articulador; um professor efetivo; e um profissional efetivo do quadro técnico ou de apoio.

§ 2º A comissão local atuará exclusivamente no registro da assiduidade e no encaminhamento da ficha e dos documentos funcionais à SMECD. A apuração dos pontos e a classificação ocorrerão na SMECD.

§ 3º O registro da assiduidade será formalizado em ficha própria, conferido com os registros funcionais disponíveis e assinado pelos responsáveis.

Art. 3º. A contagem será realizada nos períodos e locais indicados no quadro a seguir:

Grupo ou unidades	Período e horário	Local
Técnicos, Apoios e servidores cedidos abrangidos por esta Instrução Normativa	30/11/2026 e 01/12/2026; 07h às 11h e 13h às 17h	SMECD
Unidades do campo: Boa Esperança, Sol Nascente, Novo Horizonte, Santa Ana e Base Aérea	30/11 a 04/12/2026; 07h às 11h e 13h às 17h	SMECD

Parágrafo único A classificação será organizada em listas próprias por cargo ou perfil, observada, quando aplicável, a formação técnica exigida para a atribuição.

DA APURAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 4º. Para a apuração do tempo de efetivação, serão utilizados os registros funcionais oficiais, considerando-se o período contado da data do ato de nomeação ou efetivação até a data-base de 02/12/2026, inclusive para os servidores vinculados às unidades do campo.

Tempo de efetivação	Pontuação
1 ano	2 pontos
1 mês	0,16 ponto
1 dia	0,005 ponto

Parágrafo único A mesma data-base será utilizada para todos os grupos, ainda que o período de contagem das unidades do campo se estenda até 04/12/2026.

Art. 5º. A divulgação da contagem, o protocolo de recursos e a publicação do resultado final observarão o seguinte cronograma:

Etapa	Data e horário	Publicação ou protocolo
Publicação preliminar da contagem de pontos	04/12/2026, às 17h	Canais oficiais da SMECD e da Prefeitura; cópias nas unidades da rede

Etapa	Data e horário	Publicação ou protocolo
Interposição de recursos	07/12/2026, das 07h às 11h e das 13h às 17h	Protocolo da SMECD
Resultado final da classificação	08/12/2026	Canais oficiais da SMECD e da Prefeitura; cópias nas unidades da rede

§ 1º As publicações serão feitas nos canais oficiais da SMECD e da Prefeitura Municipal, com divulgação também nos órgãos que compõem a SMECD, inclusive escolas e CMEIs. Cada servidor poderá consultar o resultado nesses canais ou em sua unidade de exercício.
§ 2º Os recursos deverão ser protocolados na SMECD, dentro do período indicado no quadro, e serão encaminhados à comissão responsável para análise.

Art. 6º. O servidor que não comparecer ao período da contagem e não se fizer representar será classificado, para esta etapa, considerando-se apenas o tempo de efetivação na rede municipal; em caso de empate, será considerada a maior idade.

Art. 7º. O servidor que estiver impossibilitado de comparecer à contagem de pontos, por motivo de licença-prêmio, férias ou atestado médico, poderá ser representado por procurador, mediante apresentação de procuração válida em uma das seguintes formas:

a) instrumento físico de procuração com firma reconhecida em cartório; ou
b) instrumento de procuração assinado eletronicamente por meio do Portal de Assinatura GOV.BR, mediante conta GOV.BR de nível Prata ou Ouro, nos termos da legislação vigente.

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 8º. A comissão aplicará os critérios abaixo, considerando-se, para formação ou titulação, somente a maior qualificação comprovada:

Critério	Pontuação
Ensino médio	4 pontos
Licenciatura concluída	27 pontos
Especialização concluída	30 pontos
Tempo de efetivação na rede municipal de ensino, por ano	2 pontos
Assiduidade integral no ano letivo de 2026, conforme registros funcionais	2 pontos
Cursos de atualização na área de atuação/educação: a cada 40 horas, até o limite de 10 pontos	1 ponto por 40 horas
Participação na Sala do Educador, com frequência mínima de 75%	5 pontos

§ 1º Para a pontuação de assiduidade, serão considerados os registros oficiais de frequência; faltas, atrasos e saídas antecipadas injustificados ou não autorizados afastam a pontuação.
§ 2º Para servidores que atuem na SMECD ou em órgãos a ela vinculados, a assiduidade será avaliada pelo chefe imediato, com base nos registros funcionais correspondentes.

Art. 9º. Serão considerados cursos realizados entre janeiro de 2022 e dezembro de 2026, relacionados à educação, à área de atuação do servidor ou a conhecimentos pertinentes ao cargo, observado o limite máximo de 10 pontos.
§ 1º Para cursos on-line realizados em instituições privadas, serão computadas até 80 horas. Para cursos on-line realizados em instituições públicas, será considerada a carga horária total comprovada.
§ 2º Não serão aceitas declarações de participação em capacitações ou formações, salvo quando emitidas por instituição pública.
§ 3º A participação no Projeto Sala do Educador será comprovada pela SMECD, considerando-se a frequência mínima de 75% indicada no art. 8º.

Art. 10º. A apuração do tempo de serviço será feita com a dedução de 2 (dois) pontos por ano dos períodos correspondentes a:
I – afastamento para tratar de interesses particulares;
II – afastamento para exercício de função em órgão não vinculado à SMECD.

DA CLASSIFICAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO

Art. 11º. Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:
I – maior titulação;
II – maior tempo de serviço efetivo prestado ao Município;
III – maior assiduidade;
IV – maior idade.

Art. 12. A atribuição dos servidores abrangidos por esta Instrução Normativa observará as atribuições e os requisitos de habilitação previstos para o respectivo cargo efetivo na legislação municipal, bem como o perfil da vaga.

§ 1º As referências às áreas de Alimentação Escolar, Infraestrutura, Secretaria Escolar e Multimeios correspondem a perfis de atuação vinculados aos cargos

relacionados no art. 1º, desde que assim previstos na legislação municipal.

§ 2º Quando a legislação municipal ou os requisitos da vaga exigirem formação técnica específica, somente poderá concorrer o servidor que comprovar sua conclusão.

§ 3º O servidor sem formação técnica concluída poderá concorrer a vaga remanescente somente quando essa formação não constituir requisito legal para o cargo ou para a vaga e desde que as atividades sejam compatíveis com as atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 13º. A atribuição dos profissionais de apoio nas escolas e nos CMEIs será realizada na SMECD, conforme o cronograma abaixo.

Data: 17/12/2026

Etapa ou grupo	Horário	Local
Agente de Serviços Gerais: Nutrição, Infraestrutura e demais profissionais sem formação técnica	07h30	SMECD
Adequação para Agentes de Serviços Gerais	08h30	SMECD
Atribuição para Agente Administrativo	09h00	SMECD
Adequação para Agentes Administrativos	09h30	SMECD
Atribuição para Vigilantes	10h00	SMECD
Adequação para Vigilantes	10h30	SMECD

Art. 14º. A atribuição dos Técnicos de Desenvolvimento Infantil e do apoio educacional infantil ocorrerá após a atribuição dos professores, na SMECD, em cronograma complementar divulgado pelos canais oficiais e encaminhado às unidades da rede.

DO RETORNO E DA ADEQUAÇÃO FUNCIONAL

Art. 15º. O servidor que retornar de afastamento será encaminhado à SMECD para definição de sua atribuição, conforme disponibilidade de vaga e as normas municipais de lotação.

Art. 16º. Se o servidor que optou por adequação de função desistir, ou se o servidor efetivo titular retornar à função e ao local atribuídos, aquele não poderá retornar à atribuição inicial, podendo ser encaminhado a funções ou locais vagos, inclusive os ocupados por trabalhador temporário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela SMECD, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 18º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, ____ de _____ de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO